



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 261 / 2025

SUPRESSIVA

ART. 1º Modifica Anexo Único, suprimindo o item " Parada LGBTQIA+, em Eventos com Potencial Turístico, 4.1 Inventário da Oferta Turística, 4 Diagnóstico (fls. 27)."

S/S., 03 de abril de 2025.

TATIANE COSTA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Parada LGBTQIA+ não deve ser classificada como um Evento com Potencial Turístico em nossa cidade, pois as manifestações promovidas durante sua realização ultrapassam os limites do que é apropriado para eventos oficiais da Rota do Turismo.

Embora defendida por alguns como uma expressão cultural e de diversidade, a realidade demonstra que essas celebrações frequentemente incluem comportamentos e encenações que chocam a moralidade predominante, podendo expor crianças a encenações incompatíveis com suas faixas etárias e geram desconforto entre moradores e visitantes.

Dessa forma, reconhecê-la como um atrativo turístico institucionalizado significaria desconsiderar os princípios e valores que orientam a maioria das famílias, além de comprometer a identidade da cidade como um destino acolhedor para todos os públicos, em especial, as crianças.

Eventos dessa natureza, embora apresentados como celebrações de diversidade, frequentemente incluem performances, trajes e atitudes que desafiam os





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

padrões morais da sociedade e o princípio da proteção à infância. Em muitas ocasiões, há registros de atos públicos de indecência e condutas que desrespeitam a sensibilidade da maioria da população, tornando inviável sua chancela como atração turística oficial.

Além disso, o turismo familiar poderia ser impactado negativamente pela associação da cidade a eventos que não condizem com valores tradicionais e com o bem-estar das famílias que a visitam.

Como exemplo do que se expõe nos parágrafos anteriores, e reforçando a necessidade de proteger crianças e adolescentes da exposição precoce a conteúdos impróprios, citamos o caso da Hungria.

Em uma decisão que visa proteger as crianças de exposição a obscenidades perpetradas em tais eventos, o parlamento da Hungria aprovou, em 18 de março de 2025, uma lei que proíbe a realização de eventos LGBTQ+, incluindo a conhecida Marcha do Orgulho de Budapeste, que anualmente reúne milhares de participantes.

A legislação, apresentada apenas um dia antes, foi aprovada com uma votação de 136 a 27, em um processo acelerado viabilizado pela supermaioria da coalizão governista, que possui autoridade para emendar a constituição.

A nova medida baseia-se na premissa de que a realização de marchas dessa natureza pode expor crianças a comportamentos de cunho sexual exagerado e a manifestações que extrapolam os limites do que é considerado adequado para ambientes frequentados por menores, tendo em vista todo o histórico de promoção de atos obscenos já devidamente registrados e documentados.

Segundo o texto da lei, participar de eventos proibidos poderá acarretar multas de até HUF 200.000 forints húngaros (aproximadamente US\$550 ou €500), quantia que deverá ser destinada à “proteção infantil”. Além disso, a legislação autoriza o uso de ferramentas de reconhecimento facial para identificar os participantes desses eventos.

A proposta de proteção às crianças conta com o apoio unânime do partido Fidesz, liderado pelo primeiro-ministro Viktor Orbán, e de seu parceiro de coalizão, os Democratas-Cristãos, que priorizam a integridade moral e os pilares que formam a base de uma sociedade saudável e estável.

Por esses motivos, requeiro o apoio dos nobres colegas para suprimir





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

esse item do Anexo Único.

S/S., 3 de abril de 2025

Tatiane Costa

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003400320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 03/04/2025 11:10

Checksum: **077D84A87332410D56AC715F6E9307223DCCBF65C70DBD81583FBAF5772E16FE**

